

PROJETO DE LEI Nº (DEPUTADO ENIO BACCI)

“Torna obrigatória a impressão nos cadernos escolares, do Hino Nacional Brasileiro e o Hino dos respectivos Estados da Federação.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório à impressão nos cadernos escolares, do Hino Nacional Brasileiro e o Hino dos respectivos Estados da Federação.

Parágrafo 1º - As indústrias deverão destinar a contracapa dos cadernos escolares para a impressão do Hino Nacional e o Hino do respectivo Estado.

Parágrafo 2º - As indústrias deverão aplicar a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da mesma.

Art. 2º - O Ministério da Educação e Cultura fornecerá às indústrias as letras dos respectivos Hinos.

Art. 3º - O Governo Federal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A cidadania plena é o desejo de todos nós. Para tanto precisamos que todos os brasileiros e brasileiras tenham noção de sua importância frente ao contexto da nação, conhecer os direitos individuais, exigi-los e acima de tudo exercitá-los.

Nosso Projeto de Lei é simples e de fácil aplicação, levar ao

conhecimento de todos a letra dos Hinos Nacional e do seu Estado, é importante no sentido de acender o patriotismo principalmente das milhões de crianças e jovens que freqüentam os bancos escolares desse imenso País.

Baseado nestas argumentações, solicito aos nobres pares desta Casa, a adesão ao referido projeto e sua posterior aprovação.

Sala das Sessões em / /2002.

ENIO BACCI
DEPUTADO FEDERAL